

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Quarta-feira - Recife - 11 de dezembro de 2019

ADITAMENTO - (SEI - 4464199)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DGP Nº A 1.0.00.236, de 11 de dezembro de 2019)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - Serviços Diários

SEM ALTERAÇÃO

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. DE OFICIAL

1.1.1. Requerimentos Despachados

Cel PM Ref. Mat. 1202-5/PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 12309/PMPE, ocorrido em 10 OUT 2019, conforme protocolo **SEI nº 3900000243.000723/2019-64**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 19E0118010872, registrado na Delegacia de Polícia da 028ª Circunscrição - Paulista - DP28ª CIRC DIM/8ª DESEC, no dia 19 NOV 2019. À DGP-7 para providências. (Nota nº 2297/4184827/2019 - DGP-4).

Maj RRP Mat. 970029-3/EDSON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SIGEP nº 5689606-4/2016**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, pois em 04 de junho de 1999, o servidor em questão não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2523/4357095/2019 - DGP-4).

Cap RRP Mat. 28848-9/JOSADAQUE GOMES DE LIRA – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.000274/2018-03**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 557/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da

Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2519/4350783/2019 - DGP-4).

1.2.0. DE SUBTENENTE

1.2.1. Requerimentos Despachados

Subten RRRPM Mat. 22562-2/ALTAIR FERREIRA BRASILEIRO – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5651590-4/2018: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 638/2019-DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2478/4328070/2019 - DGP-4).

1.3.0. DE SARGENTO

1.3.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRRPM Mat. 23826-0/EDILSON DA SILVA BRAGA – Constar nos seus assentamentos sua esposa a Srª. **SHEILA SUELI CORRÊA** e seus filhos **MARIA EDUARDA CORRÊA BRAGA** e **JOÃO LUCAS SÁ BARRETO BRAGA** para fins de direito junto a PMPE, conforme processo SEI nº 3900037268.002599/2019-01: – **Deferir**, conforme certidões de casamento e nascimento, constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2315/4236686/2019 - DGP-4).

1º Sgt RRRPM Mat. 26439-3/VALMIR JOÃO DE LIMA – Constar nos seus assentamentos sua cônjuge a Srª. **JANE TUDE DE SOUSA LIMA** e seu filho **JEFFERSON TUDE DE LIMA** para fins de direito junto a PMPE, conforme processo SEI nº 3900037268.000276/2019-75: – **Deferir**, conforme certidão de casamento e nascimento, constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2318/4236810/2019 - DGP-4).

1º Sgt PM Ref. Mat. 601354-6/JOSÉ SANTANA DA SILVA FILHO – Constar nos seus assentamentos sua esposa a Srª. **SEVERINA RAMOS SANTANA**, para fins de direito junto a PMPE, conforme processo SEI nº 3900037268.000808/2019-74: – **Deferir**, conforme certidão de casamento constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2319/4236870/2019 - DGP-4).

1º Sgt RRRPM Mat. 22172-4/DANIEL FERREIRA CAMPELO – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5662641-3/2017: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 660/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2507/4340154/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRRPM Mat. 23427-3/ADEMAR GERMANO DA SILVA – Constar nos seus assentamentos sua esposa a Srª. **ELMA LÚCIA SOARES DO NASCIMENTO SILVA**, para fins de direito junto a PMPE, conforme processo SEI nº 3900035695.000210/2018-39: – **Deferir**, conforme certidão de casamento constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2314/4236656/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRRPM Mat. 27263-9/LUCIANO MARQUES FARIAS – Constar nos seus assentamentos sua esposa a Srª. **MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS**, para fins de direito junto a PMPE, conforme processo SEI nº 3900035695.000351/2019-32: – **Deferir**, conforme certidão de casamento constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2316/4236713/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRRPM Mat. 27819-0/GILSON AMARO DOS SANTOS – Pagamento da licença especial relativa ao 3º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5632589-2/2018: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, pois em 04 de junho de 1999, o servidor em questão não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2441/4305685/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRRPM Mat. 604876-5/FRANCISCO LOPES DINIZ – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 16508/ PMPE, ocorrido em 27 JUN 2019, conforme protocolo SEI nº 3900037268.002361/2019-78: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 19E0255000295, registrado na Delegacia de Polícia da 165ª Circunscrição - Inajá - DP165ª CIRC DINTER2/22ª DESEC, no dia 27 AGO 2019. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2443/4315561/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRRPM Mat. 26227-7/VALDECI BARBOZA DOS SANTOS – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 6601006-1/201: – **Indeferir**, visto que consta nos assentamentos o registro de apresentação por conclusão do gozo de 06 (seis) meses da referida licença especial, conforme Certidão nº 365/2019-DGP-7. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2449/4317381/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRRPM Mat. 26628-0/JOSÉ LUIZ DOS SANTOS – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º e 3º decênios, conforme processo SIGEPE nº 5651411-5/2018: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 475/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei

nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença referente ao 3º decênio, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2459/4319472/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 27588-3/JOSÉ CARLOS JERÔNIMO – Pagamento da **licença especial** relativa ao **1º decênio**, conforme processo **SIGEPE nº 5651956-1/2017**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 1158/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, EC 16/99, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2472/4326451/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 25493-2/CARLOS ALBERTO PEREIRA DE BRITO – Pagamento da licença especial relativa ao **1º decênio**, conforme processo **SIGEPE nº 5719583-2/2016**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 0250/2019/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2474/4327196/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 23086-3/FRANCISCO AUGUSTO SALES DA SILVA – Pagamento da licença especial relativa ao **1º decênio**, conforme processo **SIGEPE nº 5612734-1/2017**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 1373/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, EC nº 16/99 c/c Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2508/4340387/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 24727-8/ALBÉRIO JOSÉ GALVÃO SOUTO – Pagamento das licenças especiais relativas aos **1º, 2º e 3º decênios**, conforme processo **SIGEPE nº 5742993-3/2017**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao **1º decênio**, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 1181/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença referente ao **2º decênio**, por haver nos seus assentamentos o registro de concessão de gozo de 06 (seis) meses da referida licença, conforme certidão nº 1181/2018/DGP-7. **Indeferir** o pagamento da licença do **3º decênio**, por não haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço na PMPE, bem como em 04 de junho de 1999, o servidor não possui tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2509/4341512/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 277800/ROGÉRIO LIMA RICARDO DE MESQUITA – Pagamento da licença especial relativa ao **1º decênio**, conforme processo **SIGEPE nº 5663916-0/2017**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 690/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2511/4342413/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 27008-3/CARLOS ALBERTO DA SILVA – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 31365/PMPE, ocorrido em 17 NOV 2019, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.003505/2019-11**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 19I0319137148, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 18 NOV 2019. À DGP-7 para providências. (Nota nº 2514/4346179/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 14787-7/GETÚLIO LOURENÇO DE SOUZA – Constar nos seus assentamentos sua esposa a Srª. **LUZIA DE SANTANA SOUSA**, para fins de direito junto a PMPE, conforme processo **SEI nº 3900032199.000728/2019-66**: – **Deferir**, conforme certidão de casamento, constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2284/4179054/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 603549-3/ANTÔNIO DA SILVA COSTA – Cancelar dos assentamentos o nome de sua ex-esposa, **MARLENE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA COSTA**, em virtude de seu óbito e constar o nome de sua atual esposa a Srª. **MARIA JOSÉ DOS SANTOS COSTA**, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo **SIGEPE nº 5603808-3/2019**: – **Deferir**, quanto ao cancelamento de sua ex-esposa, conforme cópia da certidão de óbito e constar o nome de sua atual esposa, em virtude do seu matrimônio realizado em 11 FEV 2011, em face de documentação comprobatória apresentada. À FUNAPE e Arquivo Geral para providências de competência em suas respectivas esferas. (Nota nº 2317/4236735/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 14725-7/HAROLDO BERNARDO SANTOS FILHO – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o furto de sua Carteira de Identidade nº 21779/PMPE, ocorrido em 31 JUL 2019, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.002546/2019-82**: I – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 19E0101002721, registrado na Delegacia de Polícia da 011ª Circunscrição - Afogados - DP11ª CIRC DIM/4ª DESEC, no dia 08 AGO 2019. À DGP-7 para providências. (Nota nº 2444/4315790/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 29961-8/ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o roubo de sua Carteira de Identidade nº 36253/PMPE, ocorrido em 10 JAN 2019, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.003500/2019-81**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 400/2019, registrado na Delegacia de Polícia da 145ª Circunscrição - Saloá, no dia 10 JAN 2019. À DGP-7 para providências. (Nota nº 2502/4337671/2019 - DGP-4).

1.4.0. DE CABO**1.4.1. Requerimentos Despachados**

Cb PM Ref. Mat. 24618-2/ROBSON RAUL DA SILVA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001155/2019-41**: – **Indeferir**, vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1352/3102586/2019 - DGP-4).

Cb PM Ref. Mat. 24390-6/RICARDO LUIZ DOS SANTOS – Pagamento das férias não gozadas, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.000725/2019-85**: – **Indeferir** o pagamento tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). Ao Arquivo Geral para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2301/4209781/2019 - DGP-4).

Cb PM Ref. Mat. 27846-7/JOSÉ PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Pagamento da licença especial relativa ao 2º decênio, conforme processo **SIGEPEN nº 5685858-0/2017**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, pois o servidor em questão foi reformado por incapacidade física definitiva, pela Portaria FUNAPE nº 3125 de 17 NOV 2006, não completando tempo necessário para o 2º decênio, além de esbarrar no que preconiza a Emenda à Constituição Estadual 16/99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2469/4322801/2019 - DGP-4).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA**2.1.0. Requerimentos Despachados**

MIRELLA ALVES MACEDO e ANA BEATRIZ ALVES FRANCO, viúva e filha, respectivamente do **Subten PM Mat. 930.398-7/TELMO LUIS MAGALHÃES FRANCO** – Pagamento de férias não gozadas referente ao ano de 2017, conforme processo **SIGEPEN nº 5650385-5/2018**: – **Indeferir**, tendo em vista que o mesmo percebeu o abono das férias requerida, conforme informações da SSFE/DGP-4. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2288/4181322/2019 - DGP-4).

LUCAS KLEBER DE MIRANDA, LEANDRO KLEBER DE MIRANDA, LEVI KLEBER DE MIRANDA, filhos do **Sd PM Mat. 950.903-8/LUCIANO KLEBER DE MIRANDA** – Pagamento das férias não gozadas, conforme protocolo **SIGEPEN nº 5650381-1/2018**: – **Deferir** quanto ao pagamento das férias integrais relativas ao ano de 2017 aos seus dependentes, em três cotas iguais, acrescida de 1/3 (um terço) constitucional, tudo em conformidade com o previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88 c/c art. 77 na Lei nº 10.426/90, nas informações prestadas pela Seção de Finanças/DGP-4, bem como no entendimento firmado pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no despacho nº 064/2012/GGAJ/SDS de 09 NOV 2012. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2300/4209444/2019 - DGP-4).

EDIVALDA LEAL DE SÁ, viúva do ex-Subten **PM Mat. 28709-1/REGINALDO ALVES DE ALMEIDA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 08 DEZ 2018, conforme processo **SEI nº 3900032556.000486/2018-13**: – **Deferir** quanto ao pagamento do valor custeado à requerente **EDIVALDA LEAL DE SÁ ALMEIDA** e quanto ao seu complemento, ser dividido em 04 (quatro) partes iguais entre: **EDIVALDA LEAL DE SÁ**, sendo resguardada as cotas-partes de **IVANILDA CESÁRIO DOS REIS, REGINALDO ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCAS LEAL ALVES ALMEIDA**, todos dependentes previdenciários habilitados à pensão do servidor falecido, conforme Declaração emitida pela FUNAPE, de acordo com base na Lei nº 10426/90, art. 66, Incisos I e II da Lei 10.426/90 c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à Diretoria de Finanças. (Nota nº 2504/4338595/2019 - DGP-4).

4ª PARTE**IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA****SEM ALTERAÇÃO**

Josenildo Tiburtino **Chicó** - Cel QOPM
Gestor de Controle Administrativo de Gestão de Pessoas

Carlos Eduardo Gomes de **Sá** - Cel QOPM

Chefe da DGP-4

Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br

MENSAGEM BÍBLICA

Mas ele disse: Antes, bem-aventurados os que ouvem a palavra de Deus e a guardam.

[Lucas 11:28](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gomes de Sá**, em 13/12/2019, às 17:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4464199** e o código CRC **89B9FA6D**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."